



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 29.12.2014
Canindé do São Francisco
29 de Dezembro de 2014


Érika Simone Apres Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matricula 9599

LEI Nº 71/2014
de 29 de Dezembro de 2014

Altera a Lei Municipal nº 018, de 02 de julho de 2013 (Código Tributário Municipal), para dispor sobre a correção das remissões que especifica; altera os anexos IV, VII, VIII e X e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 018, de 02 de julho de 2013, para dispor sobre a correção das remissões aos artigos 189 e 192 e das alterações introduzidas nos anexos IV, VII, VIII e X da referida Lei, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 189. (.....).

I – (.....).

II – (.....).

III – (.....).

IV – (.....).

V – o tomador do serviço, no caso em que o prestador emitir documento fiscal autorizado por outro município, quando esse prestador não cumprir o disposto no art. 192 desta Lei, ou não se enquadrar nas exclusões de que tratam seus §§ 1º e 2º.

Art. 192. (.....).

§1º. (.....).

I - as prestações que envolverem os serviços descritos no inciso I do art. 191 desta Lei;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. O Anexo IV da Lei Municipal nº 018, de 02 de julho de 2013, passa a vigorar com as modificações introduzidas pelo Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O Anexo VII da Lei Municipal nº 018, de 02 de julho de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

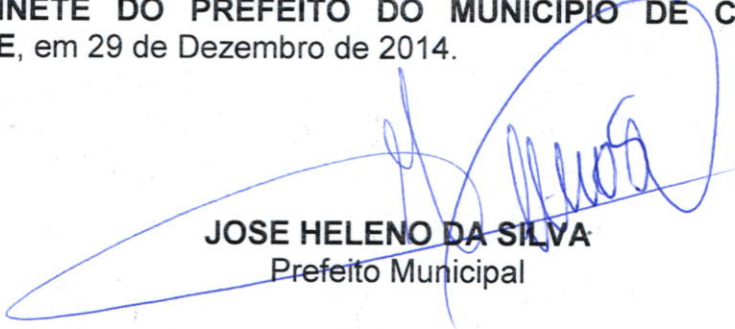
Art. 4º. O Anexo VIII da Lei Municipal nº 018, de 02 de julho de 2013, passa a vigorar com as modificações constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5º. O Anexo X da Lei Municipal nº 018, de 02 de julho de 2013, passa a vigorar com as alterações complementares constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2015. O anexo IV em seu item 7 e subitem 7.2 passara a vigor a parti de 01 de Junho de 2015.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, em 29 de Dezembro de 2014.


JOSE HELENO DA SILVA
Prefeito Municipal